

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/01/2023

Roseane Placido da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 014/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Reis Plast Comércio de Resíduos Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Caninana, nº 38, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.487.041/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.369.755-3

FONE: (92) 98118-4934

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 6886/2022-76

ATIVIDADE: Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Caninana, nº 38, Jorge Teixeira, nas coordenadas geográficas: 59°55'33,7"W e 3°2'45,8"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de coleta e transporte de Resíduos Classe II e beneficiamento de resíduos sólidos plásticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 014/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6886/2022-76**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
12. Realizar monitoramento **semestral** das emissões gasosas oriundas da atividade cujo procedimento de coleta das amostras, deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resoluções e NBR's). Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão: **NO₃, CO₂, CO, O₂, SO₃ e Material Particulado**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, conforme atividade do empreendimento.
 - b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável.
 - c) Laudo de ruído conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90, NBR 10151 e demais normas pertinentes.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de destinação final de TODOS os resíduos gerados na atividade da Empresa em ordem cronológica referente ao período de vigência da Licença, emitidos via SINIR;
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento da fossa/sumidouro da Empresa, emitido via SINIR;
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - e) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV do veículo da Empresa.
 - f) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
 - g) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparos do veículo, que só podem executados por Empresa licenciada para esta atividade;
 - h) Declaração de movimentação dos resíduos transportados e processados, devendo conter: Data, classificação, quantidade e o destino final, emitidos via SINIR referentes ao período de vigência da Licença;
 - i) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).
15. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de Resíduos Classe II exclusivamente através do veículo de Placa: **NOW-1206**.